



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.986-A, DE 2005

(Do Sr. Leonardo Picciani)

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos trabalhadores, Atendentes de Pedágio; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. MANUELA D'ÁVILA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

- parecer da relatora
- complementação de voto
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado a todo trabalhador, Operador de caixa – Atendente de pedágio, a percepção do adicional de insalubridade.

Parágrafo único. O percentual da vantagem instituída no caput deste artigo será fixado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

É indiscutível o efeito nocivo, que o grau de ruídos e a emissão de gases tóxicos, provocados pelo tráfego de veículos automotores, pesados e leves, ao longo das rodovias, causam aos operadores de caixa - atendentes de pedágio. São freqüentes os casos de complicações respiratórias, sufocamento, e vergitens, causadas pelos gases expelidos no escapamento dos veículos que contêm monóxido de carbono (venenoso) e dióxido de carbono, e problemas no sistema auditivo causado pela emissão de ruídos.

Não obstante a esses problemas, os trabalhadores dessa categoria não percebem o adicional de insalubridade, fato que se atribui à inércia dos órgãos competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dos próprios sindicatos da categoria.

O objetivo do presente projeto de lei é estabelecer que os exercentes dessa atividades façam jus a um adicional de insalubridade que, na forma do parágrafo único do artigo 1º proposto, será fixado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Em vista dos evidentes aspectos sociais que o projeto encerra, queremos crer que os eminentes membros do Congresso Nacional manifestem-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2005.

Deputado LEONARDO PICCIANI

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Vem a análise nesta Comissão o Projeto de Lei nº 4.986, de 2005, de autoria do Deputado Leonardo Picciani, que dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos trabalhadores, Atendentes de Pedágio.

A proposição está sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

Este é o sucinto relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Leonardo Picciani visa assegurar a todo trabalhador, Operador de Caixa – Atendente de Pedágio, a percepção de adicional de insalubridade. Determina ainda o projeto que a vantagem será fixada pelo órgão competente do Poder Executivo.

O Deputado autor justifica a proposição, aduzindo que: ***“É indiscutível o efeito nocivo, que o grau de ruídos e a emissão de fases tóxicos, provocados pelo tráfego de veículos automotores, pesados e leves, ao longo das rodovias, causam aos operadores de caixa – atendentes de pedágio. São freqüentes os casos de complicações respiratórias, sufocamento, e vertigens, causadas pelos gases expelidos no escapamento dos veículos que contêm monóxido de carbono (venenoso) e dióxido de carbono, e problemas no sistemas auditivo pela emissão de ruídos.”***

Entendemos que a proposição em exame é oportuna e de destacado mérito, eis que os denominados atendentes de pedágio efetivamente estão expostos de maneira contínua aos agentes nocivos poluentes emitidos pelos

veículos automotores, razões que justificam a necessidade de se assegurar a percepção do adicional de insalubridade.

A necessidade de reconhecimento legal justifica-se também, ante a Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho Nº 04, que dispõe que não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

Diante do exposto, no que cabe a esta comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 4.986, de 2005.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2007.

Deputada Manuela D'ávila
Relatora

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A proposição em análise, de autoria do deputado Leonardo Picciani, visa estabelecer o pagamento de adicional de insalubridade aos trabalhadores que trabalham como Atendentes de Pedágio.

Apresentamos para discussão e votação, na reunião Ordinária de 26 de novembro deste ano, nosso parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.986, de 2005.

Submetido à apreciação do Plenário da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o parecer foi aprovado por unanimidade, com emenda que altera o art. 1º do projeto para assegurar a percepção do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores em operação nas praças de pedágio, tendo em vista que todos estão submetidos aos malefícios causados pelos ruídos e pela emissão de gases tóxicos provocados pelos veículos.

Pelo exposto, nosso voto é pela **aprovação** do projeto de Lei nº 4.986, de 2005, com a Emenda Modificativa em anexo.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2008.

Deputada MANUELA D'ÁVILA
Relatora

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurado a todos os trabalhadores em operação nas praças de pedágio a percepção do adicional de insalubridade."

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2008.

Deputada MANUELA D'ÁVILA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.986/2005, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Manuela D'ávila, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Fernandes - Presidente, Nelson Marquezelli e Elcione Barbalho - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Aracely de Paula, Cláudio Magrão, Daniel Almeida, Edgar Moury, Marco Maia, Milton Monti, Paulo Rocha, Pedro Henry, Roberto Santiago, Thelma de Oliveira, Vanessa Grazziotin, Átila Lins, Carlos Alberto Leréia, Edinho Bez, Eduardo Gomes, Luiz Carlos Busato, Manuela D'ávila, Mauro Nazif e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2008.

Deputado PEDRO FERNANDES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO